PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025.

"Dispõe sobre a reorganização da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica reorganizada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Município da Estância Turística de Tremembé, vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Artigo 2º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, obedecendo o disposto no inciso VI, do artigo 12, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, além das atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 391, de 4 de outubro de 2022, executar o previsto nos artigos 24 e 24-A, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único - O(a) Secretário(a) de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública ou o(a) adjunto(a) poderão ser designados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, para atuarem como Autoridade Municipal de Trânsito.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 228, de 29 de junho de 2011, a Lei Municipal nº 2.875, de 25 de abril de 2003 e a Lei Municipal nº 2.939, de 21 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de julho de 2025.

ÀS COMISSÕES
em 04/08/25
Presidente

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal